



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 645/2012

DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 644/2012 QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeitura Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com encargos, à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 – Lote 3 e 4, Brasília - DF, o uso do imóvel público localizado na Rua Gonçalves Dias, s/n, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, Bairro Centro, neste Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), com frente para a Rua Nossa Senhora de Fátima, medindo 20,00 (vinte) metros, lateral esquerda medindo 30,00 (trinta) metros, lateral direita medindo 30,00 (trinta) metros e no fundo medindo 20,00 (vinte) metros, confrontando-se pela lateral direita com a Secretaria Municipal de Saúde, pela esquerda com a Rua Gonçalves Dias e nos fundos com a Agência do Banco da Amazônia S/A.

Art. 2º No instrumento de formalização da cessão de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pela Cessionária.

Art. 3º O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à instalação da Caixa Econômica Federal, com sede no próprio Município de Rondon do Pará, incentivando, dessa forma, uma maior comodidade para os investidores da região, bem como engrandecer o desenvolvimento da produção agrícola e do comércio rondonense.

Art. 4º Como encargo da cessão, a Cessionária terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para construir a Agência da Caixa Econômica Federal no imóvel cedido.

Parágrafo único. Cumprido o encargo, a cessionária terá o uso gratuito do imóvel para o exercício de suas atividades pelo prazo de 10



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

(dez) anos, a partir do qual pagará remuneração mensal pelo uso, observado o preço de mercado do aluguel na época.

Art. 5º. Extinta a cessão, o imóvel retornará para o município, com todas as benfeitorias estruturais nele alocadas.

Art. 6º À Cessionária é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da cessão, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Município Cedente.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação para a cessão de uso do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 25 de abril de 2012.


SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
PREFEITA MUNICIPAL